da Estação Ferroviária, para facilitar a melhor comunicação entre a cidade e o bairro localizado nas imediações da mencionada estação, podendo despender, para este fim, até a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir o crédito especial no valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei.

Parágrafo único:- Os recursos para a abertura do crédito mencionado neste artigo, são retirados do produto a ser apurado na venda de ações da municipalidade, já autorizada em lei especial da Câmara Municipal e devidamente sancionada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de julho de 1.972.

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 769

Estabelece o horário para as atividades do comércio em Arcos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º - O produto verificado na aplicação de multas a que se refere a presente Lei, constituirá receita do município e será classificado como Receitas Diversas, previstas no orçamento anual da Prefeitura.

Art. 5º - Ficam revogados o Decreto-Lei nº 21, de 4 de dezembro de 1941, e a Lei Municipal nº 235, de 23 de março de 1959.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 01 de agôsto de 1972.

Prefeito Municipal

LBRodrigues

Pelo Secretário

Lei nº 770

Autoriza celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar e assinar convênio com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para prestação de serviços de recuperação, reparo e conservação de estradas municipais.